



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002567/2017

ABERTURA: 04/08/2017 - 12:08:26

REQUERENTE: JEAN VERGILIO ACASSIO DE MENEZES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO

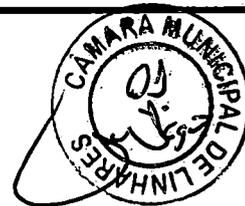
DESCRIÇÃO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

*Janete S. de Barros*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Vertical</i>	<i>04/08/17</i>
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
<i>Projeto de lei indicativo recebido na</i>	__/__/__
<i>prefeitura municipal no dia 09/11/2017 e</i>	__/__/__
<i>meto editado sob o nº 020259/2017.</i>	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO SEM  
16/11/17

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES**  
**PROJETO DE LEI INDICATIVO**

**Projeto Indicativo - Institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária no Município de Linhares.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, tendo como diretrizes a promoção econômica do Município de Linhares e o incentivo à difusão, à sustentabilidade e à expansão econômica de empreendimentos que compõem o setor da economia popular e solidária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se empreendimentos que compõem o setor da economia popular solidária:

I - empresas, cooperativas, redes, grupos e os autogeridos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) estejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

b) possuam objetivo, patrimônio e resultados revertidos para sua melhoria e sustentabilidade e para a distribuição de renda entre seus associados;

c) tenham por instância máxima de deliberação, para todos os fins, assembleia periódica de seus associados, em que todos tenham direito a voz e a voto, e por instância intermediária tenham assembleias que garantam a participação direta dos associados, de acordo com as características de cada empreendimento;

d) adotem sistemas de prestação de contas detalhadas, de acordo com as necessidades e os interesses dos associados;

e) possuam como associados seus trabalhadores, produtores, usuários ou gestores;

f) detenham participação de trabalhadores não associados limitada a 10% (dez por cento) do total de associados, ou, no caso de esse número ser superior a 500 (quinhentos), limitada a 50 (cinquenta); e

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002567/2017**

**ABERTURA:** 04/08/2017 - 12:08:26

**REQUERENTE:** JEAN VERGILIO ACASSIO DE MENEZES

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO A ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE LINHARES

  
PROTOCOLISTA



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



g) possuam o valor da maior remuneração não superior a 6 (seis) vezes o valor da menor remuneração;

II – instituições e organizações sem fins lucrativos que formulem e fomentem a economia popular e solidária.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, e em caráter temporário, em razão de necessidades comprovadas ou por motivos de sazonalidade na produção, poderá ser admitido número de trabalhadores não associados superior ao disposto na al. f do inc. I do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária:

I – promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e valorização das pessoas e do trabalho;

II – proporcionar a criação e a manutenção de oportunidades de trabalho e a geração e a distribuição de renda;

III – estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas e publicações de material didático de apoio aos empreendimentos da economia popular e solidária, propiciando associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;

IV – estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da economia popular e solidária; e

V – criar e consolidar cultura empreendedora e autossustentável, baseada nos valores da economia popular e solidária.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, o Poder Público Municipal poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I – cursos para capacitação, educação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos da economia popular e solidária;

II – Espaços utilizáveis de uso comum do povo;

III – assessoria técnica para a elaboração de projetos econômicos;

IV – incentivo e fomento aos investimentos e à constituição de patrimônio;



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



V - incubação e apoio técnico para a realização de eventos, bem como para a criação e a recuperação dos empreendimentos da economia popular e solidária;

VI - apoio à promoção comercial e à constituição de demanda, por meio de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da economia popular e solidária;

VII - apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

VIII - apoio jurídico e institucional à constituição de empreendimentos da economia popular e solidária;

IX - convênios com órgãos públicos, entidades e programas internacionais, bem como incentivo à participação em licitações públicas municipais; e

X - serviços temporários de áreas específicas, como contabilidade e *marketing*, assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores e contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica.

**§ 1º** Os cursos, o apoio técnico e jurídico, os serviços temporários e a incubação em empresas deverão observar os princípios e os conceitos que regem a economia popular e solidária.

**§ 2º** O instrumento referido no inc. VI do *caput* deste artigo consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos, mediante o incentivo à instalação de centros de comércio e de feiras e à introdução de novos produtos e serviços no mercado interno e externo, mediante o auxílio à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e o comércio justo.

**Art. 5º** Os empreendimentos da economia popular e solidária terão prioridade e critérios diferenciados para a obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária será implementado por meio de um sistema municipal, com a finalidade de planejar e realizar as políticas previstas nesta Lei, diretamente ou mediante convênios ou instrumentos similares, por meio das seguintes instituições:

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



I – Prefeitura Municipal de Linhares, por meio de seus órgãos da Administração Direta e Indireta; e

II – entidades de apoio e outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que atuem com os propósitos previstos nessa Lei.

**Art. 7º** Fica estabelecida a criação, mediante lei, de fundo municipal de apoio à economia popular e solidária, com o objetivo de conceder financiamento e prestar aval para empreendimentos autossustentáveis, bem como de promover atividades de custeio que visem ao desenvolvimento da economia popular e solidária no Município de Linhares, por meio de ações de formação e capacitação gerencial e tecnológica, de incubação tecnológica e setorial e de fomento à comercialização e ao consumo solidário.

**Art. 8º** Para fins de organizar e acompanhar a implementação do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular e Solidária, o Executivo Municipal instituirá um conselho municipal, de composição tripartite e paritária, formado por representantes do Poder Público Municipal, das entidades de apoio e dos trabalhadores da economia popular e solidária.

**Art. 9º** Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instituição do conselho municipal referido no seu art. 8º.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 04 de agosto de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
Vereador - PRB

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**JUSTIFICATIVA**

Encaminho à consideração desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que trata de um assunto de grande importância para o desenvolvimento do Município de Linhares e para a melhoria da qualidade de vida de sua população: a economia popular e solidária. Diante da necessidade de incentivar e valorizar a economia popular e solidária em nosso Município, este Projeto de Lei vem justamente autorizar que se institua o Programa de Fomento à Economia Popular e Solidária. Para tanto, é necessário fazer uma breve reflexão acerca do que consiste a economia popular e solidária, bem como de seus benefícios e mecanismos de atuação e suas perspectivas futuras.

A economia popular e solidária consiste em atividades de iniciativa popular que, de forma democrática e participativa, visam a gerar trabalho e renda. Geralmente, essas atividades são realizadas coletivamente, com base no trabalho, e não no capital investido, procurando, ainda, respeitar o meio ambiente. A economia popular e solidária também objetiva, além da geração e da manutenção de novos espaços no mercado de trabalho, ser espaço de alternativas técnicas e gerenciais inovadoras. Enquanto espaço democrático, busca promover o engajamento social que muitas vezes se caracterizam como autossustentáveis. Ela se constitui em mais uma arma de luta contra o desemprego e contra a exclusão social, que poderá futuramente competir no mercado capitalista com o devido patamar de igualdade.

Entretanto, para que os empreendimentos de economia popular e solidária possam prosperar, é necessário não só o incentivo por parte de outras instituições, mas também que eles estejam ligados a redes de consumo ético e solidário e, acima de tudo, articulados entre si, de forma que possam trocar conhecimentos e experiências. Enfim, fomentar as redes de colaboração solidária.

A autogestão é um dos pontos fundamentais no sentido de promover a inclusão social. Configura proposta de mudança nos fundamentos da economia de mercado atual, e os envolvidos são gestores de seus próprios empreendimentos, em que democraticamente decidem os rumos e as formas de sua linha de produção, além de sua forma de atuação no mercado. Porém, para que essa autogestão seja efetivada de forma eficiente, é necessário que haja uma nova significação nos processos de trabalho, de recuperação e de proliferação de conhecimentos de todos os envolvidos, para que realmente possamos ter o trabalho coletivo, cooperado e solidário. Dessa forma, uma das propostas deste Projeto de Lei é possibilitar o envolvimento dos agentes desses grupos em cursos com temáticas que facilitem o desenvolvimento desse trabalho de forma gratuita, pois de inigualável importância é a fundamentação teórica para uma boa prática. O que se pretende com a autogestão é romper com a costumeira hierarquia e colocar os trabalhadores em pé de igualdade.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



A política de fomento à economia popular e solidária traz benefícios para a sociedade como um todo, mas principalmente para os empreendimentos beneficiados por essa política, pois promove a sua sobrevivência material, o desenvolvimento do espírito democrático, o aumento de renda familiar, a reativação da vida comunitária, etc., construindo, então, uma maior consciência social e política. A efetivação dessas políticas de incentivo também tende a provocar o crescimento expressivo desse número de empreendimentos, assim como a alteração do perfil do mercado, que, por sua vez, promoverá o maior desenvolvimento local. É provável também que futuramente haja diversificação de atuação desses empreendimentos, como, por exemplo, na prestação de serviços, o que gerará novos postos de trabalho.

Atualmente, esses empreendimentos têm uma série de dificuldades de sustentabilidade e possuem um baixo nível de capitalização e, conseqüentemente, reduzidas escalas de produção. Com isso, as estruturas e as estratégias de comercialização ficam fragilizadas, comprometendo profundamente a estrutura almejada. Neste momento, a política de fomento da economia popular e solidária apresenta-se como solução para transpor os desafios de sustentabilidade enfrentados, o que é fundamental para o seu sucesso.

A importância deste Projeto de Lei consiste no fato de se possibilitar a criação e a manutenção de iniciativas e projetos na área da economia popular e solidária.

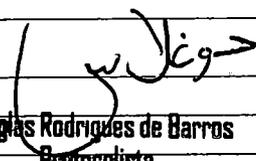
Pelas razões expostas, conto com o apoio dos senhores vereadores e das senhoras vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Linhares/ES, 04 de agosto de 2017.

  
**JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES**  
**Vereador - PRB**

Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 04/08/2017.	
	
Douglas Rodrigues de Barros Protocolista Mat. 6482	